PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1879

Dispõe sobre incentivo para desenvolvimento industrial no beneficiamento de Filito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal contribuir nas obras de expansão de rede de energia elétrica, a serem realizadas na Fazenda da Barrinha, neste Município, objetivando lá instalar e funcionar uma fábrica de beneficiamento do mineral FILITO, pela Empresa ARGOFILITO - Comércio e Beneficiamento de Minério Ltda., CGC nº 00207485/0001-99, sediada na Fazenda da Barrinha, Km 34, neste Município.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será no valor de R$1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais), correspondendo a 25% das despesas com a extensão energética abordada nesta Lei, utilizando-se para tanto, os recursos disponíveis no Orçamento Municipal em vigor e pagável diretamente à firma Eletro Ferragens Pedro II Ltda., executora da obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413